

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Extingue os Recursos Especial e Extraordinário em matéria penal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 102, III, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 102.
.....
III –
.....

§ 4º Não cabe recurso extraordinário para discutir matéria penal, aplicando-se, em substituição, ainda que não haja constrangimento à liberdade de locomoção, as normas relativas ao habeas-corpus. (NR)”

Art. 2º O art. 105, III, da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 105.
.....
III –
.....

§ 1º Não cabe recurso especial para discutir matéria penal, aplicando-se, em substituição, ainda que não haja constrangimento à liberdade de locomoção, as normas relativas ao habeas-corpus.

§ 2º (NR)”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de utilização de duas vias recursais idênticas, por um lado o *Habeas Corpus*, e por outro os Recursos Extraordinário e Especial, tumultuam o processo penal com diversas manobras processuais muitas vezes voltadas para a obtenção da prescrição da pretensão punitiva.

Considerando que, na análise dos Recursos Extraordinário e Especial, nem o Supremo Tribunal Federal, nem o Superior Tribunal de Justiça podem examinar a “matéria de fato”, limitando-se às questões constitucionais ou legais, não vemos porque manter os referidos recursos também na área penal, que já conta com o procedimento mais célere e universal do *Habeas Corpus*. Em outras palavras, a não-admissão dos Recursos Extraordinário e Especial não trará nenhum prejuízo ao acusado, que sempre poderá fazer uso da garantia constitucional do *Habeas Corpus*, como prevista no art. 5º, LXVIII, da Constituição Federal.

Para que isso ficasse claro, propusemos a alteração dos arts. 102, III, e 105, III, da CF, de modo a contemplar a figura do *Habeas Corpus substitutivo*, cabível ainda que não haja constrangimento à liberdade de locomoção. Nosso objetivo é, portanto, simplificar os recursos em matéria penal, reconhecendo a plena validade do *Habeas Corpus* para atacar decisões cuja inconstitucionalidade ou ilegalidade tenha a ver com a matéria penal. Reduzimos, pois, a possibilidade de uso repetido de recursos, o que geralmente atrasa o trânsito em julgado da sentença condenatória, produzindo a prescrição das penas.

Sala das Sessões,

Senador **GILVAM BORGES**

(Continuação) **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007**

Extingue os Recursos Especial e Extraordinário
em matéria penal.

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

